

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. LUIZÃO GOULART)**

Altera o art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, para equiparar trailers, motorcasas e embarcações a residências ou domicílios em situações determinadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o §6º ao art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para equiparar trailers, motorcasas e embarcações a residências ou domicílios quando utilizados para fins de moradia, mesmo que de maneira temporária.

Art. 2º Fica criado o §6º ao art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

§6º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, trailers, motorcasas e embarcações são considerados residência ou domicílio, desde que o proprietário da arma de fogo utilize esses locais como moradia, de maneira definitiva ou temporária”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o conceito de residência e domicílio previsto no art. 5º do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003). Mais especificamente, a intenção é incluir trailers, motorcasas e embarcações como locais permitidos para a posse de arma de fogo, com a condicionante de que o proprietário se utilize desses locais como moradia, seja ela definitiva ou temporária.

Essa alteração legislativa se faz necessária tendo em vista que o cidadão brasileiro muitas vezes se utiliza desses meios de transporte como extensão da própria casa. Além disso, trailers, motorcasas e embarcações são utilizados com frequência para fins recreativos, tornando-se residência temporária de muitas famílias em períodos de férias.

Assim, não se mostra razoável que o proprietário de uma arma de fogo não possa defender a si mesmo ou a sua família, trazendo o artefato no interior do veículo em situações como essas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2019.

**Deputado LUIZÃO GOULART
Deputado Federal Republicanos/PR**